

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CHAMADO
"ROLEZINHO" DE MOTOCICLETAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O(A) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição dos chamados “rolezinhos” de motos em vias públicas do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “rolezinho” o agrupamento de pessoas por meio de motocicletas transitando em vias públicas causando tumulto, barulho, além de manobras proibidas e direção perigosa.

Art. 3º Acionada a emergência policial por conta dos atos expressos no Artigo 2º desta Lei a Secretaria de Mobilidade Urbana e a Secretaria de Ordem Pública deverão ser acionadas para atuar em conjunto com as autoridades policiais para adoção de medidas administrativas aos infratores..

Art. 4º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I – local, hora e data da lavratura;

II – qualificação do autuado;

III – a descrição do fato constitutivo da infração;

IV – o dispositivo legal infringido;

V – a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e número de matrícula;

VI – a assinatura do autuado.

Art. 5º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio da força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Caso o infrator se recuse a assinar o auto de infração, o fiscal ou agente público responsável deverá certificar esse fato no referido auto, dispensando neste caso a assinatura do denunciado.

Art. 7º Os infratores desta Lei, serão penalizados sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito de outras esferas, à multa no valor equivalente a 0,5 (meia) UPF/MT.

Parágrafo único. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior.

Art. 8º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo a adoção de medidas necessárias para reprimir e proibir o chamado "rolezinho" de motocicletas no âmbito do Município de Cuiabá.

É fato público e notório que essa prática "importada" de outros locais sempre acaba gerando desordem, barulho e eventualmente vandalismo nos locais em que ocorre, essa reunião de jovens e adultos provoca ainda o medo nas demais pessoas, mesmo entre pedestres e motoristas, além disso esse projeto foi pensado também em função do barulho que as motos provocam quando da realização desse evento. São situações inaceitáveis como as que ocorrem na noite de natal e outras datas comemorativas, evidenciando a urgência de termos mais instrumentos para aumentar a fiscalização e fortalecer as ações de conscientização do prejuízo que esse ato causa à sociedade.

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de fevereiro de 2025

Eduardo Magalhães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

